

Juridicidade da Ação Policial

António Francisco de Sousa^[1]
*Professor da Faculdade de Direito
da Universidade do Porto*

SUMÁRIO: I. Estado de direito e juridicidade da ação policial. II. O primado e a reserva de lei no direito administrativo policial. III. Determinação das leis e dos atos de execução policial. IV. Atuação policial e conceitos indeterminados. V. Conclusão

Uma das questões centrais do direito administrativo policial continua a ser, como tradicionalmente, a da garantia de juridicidade da ação policial. Trata-se de assegurar que a ação policial se confina na prática aos limites do direito, respeitando assim os direitos e liberdades dos cidadãos, o interesse público e as próprias funções policiais. Onde impera o direito realiza-se o interesse público e respeitam-se os direitos e liberdades dos cidadãos. Mas se a ideia de juridicidade da ação policial é fácil de entender, ela é difícil de concretizar, especialmente quando não se verificam exigências prévias mínimas tanto da parte do legislador, como das próprias forças policiais, como ainda dos cidadãos. A reflexão que faremos incidirá precisamente no que pode e deve ser feito para uma maior efetivação do Estado de direito na ação policial.

[1] Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto. O presente texto tem por base a nossa participação nas *Reflexões e Experiências da Lusofonia*

em matéria de segurança interna e controlo externo das forças e serviços de segurança, organizadas pela IGAI e que tiveram lugar em Sintra, 2006.

I. ESTADO DE DIREITO E JURIDICIDADE DA AÇÃO POLICIAL

O Estado de direito faz amplas exigências em matéria de **juridicidade** da ação policial. A polícia do Estado de direito é uma polícia subordinada ao império da lei e do direito (*rule of law, principe de légalité*), uma polícia toda ela penetrada pela lei e pelo direito. Não há espaços em branco, onde o direito não chegue, espaços para o livre arbítrio, o capricho pessoal, o suborno, o tráfico de influência, a coação e a punição sem lei ou para além da lei.

Da subordinação das forças policiais ao princípio da juridicidade resulta, antes de mais, para a polícia o dever de adotar um **procedimento conforme à lei e ao direito**. Isto significa que a polícia deve observar e aplicar as leis existentes, sem se poder desviar delas (vinculação à lei em sentido restrito, dever de observância da lei).

II. O PRIMADO E A RESERVA DE LEI NO DIREITO ADMINISTRATIVO POLICIAL

O princípio da juridicidade implica a subordinação da polícia ao **primado** e à **reserva de lei** (vinculação à lei em sentido amplo).

Do **primado da lei** resulta que a **vontade do legislador** prima sobre qualquer outra manifestação de poder do Estado (regulamento, ato administrativo, contrato administrativo) (**função hierárquica das fontes de direito**). Assim, por exemplo, não será lícita uma medida policial que, de forma ablativa, determine obrigações para os destinatários que vão para além do que está previsto na lei. Por outras palavras, um ato policial não pode criar obrigações para os cidadãos que já não estejam previstas na lei.

Diferentemente, a **reserva de lei** apresenta uma face jurídico-fundamental e outra jurídico-orgânica. As duas faces prosseguem fins distintos. Enquanto a face jurídico-fundamental tem uma preocupação de proteção do cidadão, a face jurídico-orgânica atende, antes de mais, a uma preocupação de distribuição constitucional das funções entre o legislador e o Executivo (Administração Pública).